



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 540.533 - PR (2014/0159829-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CELIMAR AZAMBUJA TEIXEIRA
ADVOGADOS : GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA E OUTRO(S)
JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO
MÁRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Somente é permitida a alteração do valor fixado a título de danos morais se a quantia estipulada for irrisória ou exorbitante.
2. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 540.533 - PR (2014/0159829-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CELIMAR AZAMBUJA TEIXEIRA
ADVOGADOS : GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA E OUTRO(S)
JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO
MÁRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por BRASIL TELECOM S/A contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, pois não há necessidade de reexame de fatos e provas para a revisão do valor arbitrado por danos morais.

2. reitera ser a data do arbitramento, o termo inicial dos juros moratórios, nos termos da alegada divergência jurisprudencial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 540.533 - PR (2014/0159829-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CELIMAR AZAMBUJA TEIXEIRA
ADVOGADOS : GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA E OUTRO(S)
JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO
MÁRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante ante à impossibilidade de revisão do valor fixado a título de danos morais, bem como pela falta de similitude no apontado dissídio jurisprudencial.

1. Do pedido de revisão do valor da compensação por danos morais

Deve ser mantida a decisão que concluiu pela impossibilidade de modificação do valor fixado a título de danos morais. Pois, no processo em exame, não ficou caracterizado o exagero do *quantum* arbitrado, uma das hipótese em que a revisão é permitida, nos termos da jurisprudência do STJ.

2. Da divergência jurisprudencial

Ademais, entre os acórdãos trazidos à colação, não há o necessário cotejo analítico nem a comprovação da similitude fática, elementos indispensáveis à demonstração da divergência. Assim, a análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. Desse modo, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0159829-6

AgRg no
AREsp 540.533 / PR

Números Origem: 00232612420108160001 0232612010 17579 201200076540 201300141900 201401598296
232612010 232612420108160001 9509940 950994001 950994002 950994003

EM MESA

JULGADO: 21/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CELIMAR AZAMBUJA TEIXEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO
MÁRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO
GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CELIMAR AZAMBUJA TEIXEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO
MÁRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO
GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.